**OFÍCIO/SJC Nº 0066/2020** Em 27 de fevereiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.892, de 12 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Trata-se de correção no art. 2º da Lei nº 9.892, de 2020, vez que deveria constar que o crédito autorizado será coberto por meio de “superávit financeiro”, e não por meio de “excesso de arrecadação de recursos vinculados à saúde”, como foi erroneamente inscrito no texto previamente aprovado por esta Casa de Leis.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.892, de 12 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.892, de 12 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto por meio de superávit financeiro, de recursos vinculados à saúde, apurado no exercício anterior, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em 16 de dezembro de 2019, em decorrência da Portaria MS/GM nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, nos termos do inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 c.c. o art. 73, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de fevereiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal